ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM: 23/02/2007
HORA: 9:00 Hs 30 min
ASS:

LEI Nº 2.402/2007

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONVENIAR COM A EMATER/ASCAR".

GILBERTO SCHAFFER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, em Exercício, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a Associação Riograndense de Empreendimentos e Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – Ascar, nos termos da Minuta de Convênio acostada.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2007.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

GILBERTO SCHAFFER,
VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE
FLAVIO MULLER,
CHEFE DE GABINETE.

MINUTA DE CONVÊNIO

"CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS – RS E A ASSOCIAÇAO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL – EMATER/RS, JUNTAMENTE COM A ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTENCIA RURAL – ASCAR, VISANDO A TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIA AGROPECUARIA E GERENCIAL AOS PRODUTORES RURAIS."

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS – RS, aqui e adiante denominado simplesmente de Município, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, _____ e a ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL – EMATER/RS, juntamente com a ASSOCIAÇAO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTENCIA RURAL – ASCAR, ambas sociedades civis com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na rua Botafogo, nº 1051, inscritas no CNPJ sob o nº 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00, respectivamente, doravante denominadas simplesmente de EMATER/RS-ASCAR, representados por seu titular _____, Presidente da primeira e Superintendente-Geral da segunda, celebra o presente Convênio objetivando a implantação no MUNICÍPIO, dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, a que se refere o Decreto Federal nº 75.373, de 14 de fevereiro de 19758, o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Observados os pressupostos e obrigações que por este instrumento assumem as partes, a EMATER/RS-ASCAR deverá realizar um programa de caráter educativo, através do qual serão prestados, aos produtores agropecuários, serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando a difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produtividade de qualidade da produção agropecuária e à melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com a política de ação dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único: Os serviços deverão abranger as culturas e criações, apontadas como prioridade, com base nos planos e zoneamentos oficiais e, dentro das programações, atingir as áreas de produção, nutrição, saúde, educação, associativismo, comercialização e gerenciamento rural.

CLAUSULA SEGUNDA:

Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata o presente instrumento, obedecerão a um planejamento plurianual e anual a ser elaborado em conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as prioridades levantadas e legitimadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

CLAUSULA TERCEIRA:
Para a instalação e funcionamento dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, o MUNICÍPIO compromete-se a:

a) ceder área física indispensável para o funcionamento em condições apropriadas, ou, se for o caso, locar uma área para este fim, assegurando o pagamento das taxar de água e luz correspondentes;

b) fornecer mobiliário necessário, conforme relação quantitativa e qualitativa previamente apresentada;

c) fornecer linha telefônica para uso da EMATER-RS/ASCAR, individual ou compartida com outro órgão ou entidade;

d) designar, o critério da EMATER-RS/ASCAR, para trabalhar junto a este Convênio, um Auxiliar Administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do MUNICÍPIO;

e) assegurar a prestação dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas, para a EMATER-RS/ASCAR, na forma da alínea "a" desta Cláusula;

f) contribuir, financeiramente, a partir de fevereiro de 2007, com a importância mensal de R$ _____, por técnico e/ou servidor empregado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação técnica;

g) isentar a EMATER-RS/ASCAR dos impostos, taxas, emolumentos e outros ônus municipais que possam recair sobre a localização e seus serviços, durante a vigência deste Convênio.

Parágrafo Primeiro – A contribuição financeira devida, mediante autorização expressa do MUNICÍPIO ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, será depositada automaticamente, na conta nº 06.007242.0-2, Agência Central do BANRISUL em favor da EMATER/RS quando do primeiro repasse do mês

subseqüente ao vencido, pelo Estado, das parcelas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Parágrafo Segundo – Fica o Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL autorizado, desde logo, pelo Município, a adotar o procedimento estipulado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – O valor da contribuição mensal devida pelo MUNICÍPIO, ficará limitada, no presente exercício, a 02 (duas) quotas, correspondente ao número de técnicos e/ou servidores atualmente lotados no Escritório Municipal.

Parágrafo Quarto – O número de técnicos e/ou servidores alocados às atividades objeto do presente instrumento poderá, em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, caso em que o valor da contribuição devida pelo MUNICÍPIO à EMATER-RS/ASCAR sofrerá competente alteração, que será estabelecida através de Termo Aditivo ao Convênio, consideradas, sempre, as limitações estabelecidas no Quadro de Lotação desta.

Parágrafo Quinto – O valor da contribuição mensal de que trata o alínea "f" desta Cláusula, será fixada no inicio de cada exercício civil, através de negociação, tendo como base a variação do IGP-M/FGV, ocorrida no ano civil anterior.

CLAUSULA QUARTA:
Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural:

I – A EMATER-RS/ASCAR empregará os recursos materiais, financeiros e humanos de seu sistema, complementados com a contrapartida do MUNICÍPIO, no custeio da operacionalização para atendimento dos serviços locais programados;

II – O MUNICÍPIO contribuirá com o previsto na Cláusula Terceira, alíneas "a" a "g" como sua contrapartida para o custeio e operacionalização do programa local.

CLAUSULA QUINTA:
O MUNICÍPIO poderá, a qualquer momento, efetuar a verificação e avaliação em relação ao andamento dos trabalhos conveniados, resguardadas as normas e o plano de trabalho da EMATER-RS/ASCAR.

CLAUSULA SEXTA:
Fica e EMATER-RS/ASCAR investida nas funções da executora do presente Convênio, cabendo-lhe, para tanto, organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus técnicos, podendo atribuir tarefas a entidades com quem mantiver Convênios, Contratos ou Acordos.

Parágrafo Primeiro – A EMATER-RS/ASCAR poderá, se necessário, contratar com terceiros técnicos e administrativos indispensáveis à execução deste Convênio.

Parágrafo Segundo – Serão de exclusiva responsabilidade da EMATER-RS/ASCAR os serviços delegados ou contratados com terceiros.

CLAUSULA SÉTIMA:
O prazo de vigência do presente Convênio será de 01 (um) exercício financeiro, prorrogando-se, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se não houver denúncia do mesmo, na forma da Cláusula Oitava.
Ao término da execução de cada Plano Anual de Trabalho a EMATER-RS/ASCAR, prestará contas ao Município, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução do Convênio, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

CLÁUSULA OITAVA:
Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência:
I – por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;

II – por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;

III – por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.

Parágrafo Único – Nos casos de denúncia, ficarão ressalvados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vincendos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo de denúncia.

CLAUSULA NONA:
Os bens móveis que o MUNICÍPIO colocar a disposição da EMATER-RS/ASCAR, para a execução dos serviços programados, permanecerão de propriedade do primeiro, que os receberá ao término do Convênio.

CLAUSULA DÉCIMA:
Durante a vigência do presente Convênio, o MUNICÍPIO obriga-se a consignar na Lei de Meios, anualmente, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente instrumento, como contrapartida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente instrumento entra em vigor a partir da sua assinatura, gerando efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2007, ficando revogados a partir de sua vigência, todos os

anteriores Convênios e/ou contratos e respectivos Termos Aditivos eventualmente celebrados entre as partes, com o mesmo objeto do presente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Dois Irmãos.

E, para firmeza e validade do que foi convencionado, lavrou-se este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Dois Irmãos, ____ de _____ de 2007.

Presidente da Emater-RS e
Superintendente-Geral da ASCAR.

Prefeito Municipal.

TESTEMUNHAS:

1 . _____

2. _____